DECRETO Nº 16.942, 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e desenvolver cada vez mais a cultura no Estado.

DECRETA:

Art. 1º O § 24 do art. 47 do Decreto n°13.500, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

- § 24 O percentual de renúncia fiscal de que trata o art. 11 da Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, fica fixado em:
- I-0.3 % (três décimos por cento), para o período de 1° de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015;
- II -0.33 % (trinta e três centésimos por cento) para o período de 1° de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016;
 - III 0,3 (três décimos por cento), a partir de 1° de janeiro de 2017."
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2016.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de dezembro de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA